



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO DE RATEIO – TAXA ADMINISTRATIVA Nº 001/2021

**CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES E
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 027.174.101/0001-35, com sede na Cidade de Alegre-ES, neste ato representado por seu prefeito o Sr. NEMROD EMERICK, brasileiro, casado, portador do CPF nº 270.485.428-56, residente e domiciliado na rua Gabriel Simão, nº 124, Bairro Vila Alta, Município de Alegre-ES, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO CAPARAÓ CAPIXABA**, pessoa jurídica de direito público constituída na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.387/0001-58, com suas sedes - no Polo de Educação Ambiental do Caparaó, situado na Rua Principal, S/Nº - Patrimônio da Penha - Divino de São Lourenço – ES e Parque Municipal Vales das Bromélias, Rod. Ibitirama X São José do Caparaó, km 01, Ibitirama-ES, CEP: 29.540-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Miranda Salgado, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Mário Andreazza, 54 – Bairro Boas Esperança, Ibatiba/ES, doravante denominado **CONSÓRCIO**, nos termos da Lei Municipal nº 3.167, de 22 de novembro de 2011, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se às disposições do Contrato de Consórcio Público que instituiu o **CONSÓRCIO CAPARAÓ**, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, nos seguintes termos:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato de rateio é a definição das regras e recursos financeiros a serem repassados ao CONSÓRCIO CAPARAÓ pelo CONSORCIADO, para a realização das despesas relativas ao exercício financeiro de 2021, em consonância com o definido no Contrato de Consórcio Público, bem como com o art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO CAPARAÓ, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO CAPARAÓ previstas no Contrato de Consórcio Público, Contratos de Programas e Convênios;
- c) Despesas de remuneração de empregados, nelas incluídas as obrigações trabalhistas, fiscais e patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO CAPARAÓ em favor do CONSORCIADO, nos termos do convênio ou contrato;

CLÁUSULA SUGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I–O CONSORCIADO fica obrigado a transferir ao CONSÓRCIO CAPARAÓ os valores fixados na Cláusula Quarta, denominados Cota de Rateio, valor que suportará as despesas realizadas pelo CONSÓRCIO CAPARAÓ.

Parágrafo Primeiro – O montante a ser repassado ao CONSÓRCIO CAPARAÓ mensalmente deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO CAPARAÓ, no Banco Banestes – Conta Corrente 720329-2.

Dalgaard



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Segundo – O CONSORCIADO se obriga ainda a notificar, por escrito, o CONSÓRCIO CAPARAÓ sobre qualquer restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer restrição derivada das normas de direito financeiro, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir o repasse da Cota de Rateio prevista no presente instrumento.

II – O valor da Cota de Rateio estabelecida na Cláusula Quarta poderá ser alterada por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO CAPARAÓ e a CONSORCIADA, nos termos do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CAPARAÓ

São obrigações do CONSÓRCIO CAPARAÓ:

- I. Aplicar os recursos transferido pelo CONSORCIADO, na forma do presente Contrato de Rateio, na consecução dos objetivos e finalidades definidas no Contrato de Consórcio Público que instituiu o CONSÓRCIO CAPARAÓ, observadas as normas de contabilidade pública;
- II. Alocar as receitas e executar as despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III. Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, a fim de permitir o atendimento das Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Primeiro – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências de operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CEP: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

despesas genéricas aquelas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo – Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

No rateio das obrigações financeiras de suporte das despesas das atividades do CONSÓRCIO CAPARAÓ, o CONSORCIADO fica comprometido, perante o mesmo, com sua Cota de Rateio anual de 2021, obrigando-se a repassar os valores abaixo registrados:

- I. O Município de Alegre-ES, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Funcional Programática: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GND: RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICOS

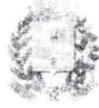
FONTE: 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2021, necessária para suportar as despesas assumidas pelo CONSORCIADO, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional no montante proporcional à sua Cota de Rateio.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE RATEIO

Malgado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE-ES
CPF: 29.500-000 – ALEGRE – ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Os entes consorciados ao CONSÓRCIO CAPARAÓ, isolados ou em conjunto, bem como o CONSÓRCIO DO CAPARAÓ, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO DE RATEIO

Poderá ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO CAPARAÓ, em conformidade com o Contrato do Consórcio Público, e após prévia suspensão, quando não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A transferência do recurso financeiro pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO CAPARAÓ conforme o Contrato de Rateio será executada como despesas do CONSORCIADO na modalidade de aplicação “Transferências a Consórcios Públicos”.

Subcláusula Primeira – Os pagamentos realizados pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO CAPARAÓ, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO CAPARAÓ nos termos do inciso III do § 1º do art. 2º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, será executado como despesa do CONSORCIADO na modalidade de aplicação “Aplicações Diretas”.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 01 de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2021, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

DM Algado